SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 47/2015/CONSU

Aprova Regimento Geral do Hospital Veterinário Universitário.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os trâmites administrativos;

CONSIDERANDO aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas em 05.08.2015;

CONSIDERANDO a importância do Hospital Veterinário para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa científica e tecnológica que contribua para o desenvolvimento do curso de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a estrutura de funcionamento do referido Órgão;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **CONS. AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS,** ao analisar o processo nº 12.150/2015-89;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar Regimento Geral do Hospital Veterinário Universitário - HVU, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015.

VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 47/2015/CONSU

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento disciplina as normas de funcionamento do Hospital Veterinário Universitário; institui sua estrutura administrativa, estabelece as atribuições dos órgãos que o compõem e determina as competências e encargos dos ocupantes das funções de direção em suas diversas áreas.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 2º O Hospital Veterinário Universitário é destinado a integrar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Medicina Veterinária e cursos afins.

Parágrafo único. O Hospital Veterinário Universitário é um órgão suplementar da Universidade Federal de Sergipe, subordinado à Reitoria e vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 3º O Hospital Veterinário adotará, para sua identificação, a sigla HVU/UFS.

Art. 4º O HVU/UFS será regido pelo presente Regimento, pela Legislação pertinente às diversas áreas a ela subordinadas, assim como normas e instruções de serviços emanadas das autoridades superiores, e por Normas Complementares.

Art. 5º O HVU/UFS dispõe de instalações próprias, anexas ao DMV, localizado no Campus da UFS em São Cristóvão - SE e outras instalações a serem construídas, a depender das necessidades.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º Considerando os objetivos fundamentais da Universidade Federal de Sergipe – ensino, pesquisa e extensão – a atuação do HVU/UFS está apoiada nos seguintes princípios:

I. possibilitar o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisas e extensão vinculadas institucionalmente, e,
II. prestar serviços à comunidade no campo da Medicina Veterinária, descritos no Art. 23.

Art. 7ºO HVU/UFS tem por objetivos:

I. o ensino de graduação em Medicina Veterinária;
II. promover e manter a saúde animal, integrando-se com outros órgãos federais, estaduais e municipais;
III. contribuir com a formação e aperfeiçoamento profissional, e,
IV. desenvolver atividades, quando possível, no campo de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 8º O HVU/UFS é um hospital destinado ao público, que segue os princípios éticos da profissão do médico veterinário e é capaz de assegurar assistência curativa e preventiva aos animais, com atendimento em período de trabalho definido pela administração, tendo como finalidade:

I. prestar serviços de assistência médico veterinária-hospitalar e adotar medidas preventivas e assistenciais da saúde animal;
II. servir de aprendizado para o ensino em medicina veterinária e para outros cursos ligados às áreas da saúde, agrárias e multidisciplinares;
III. servir como campo de ensino, de pesquisa e de extensão para os profissionais médicos veterinários e das áreas da saúde, agrárias e afins, em nível de pós-graduação "lato-sensu" e "stricto-sensu";
IV. servir como campo de treinamento, estágio, formação e atualização de recursos humanos;
V. promover a educação continuada e de aprimoramento discente por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento, concessão de estágios e treinamentos específicos pré-profissionais e profissionais;
VI. desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências veterinárias e de áreas afins, e contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre os principais problemas da saúde animal e da saúde pública;
VII. apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência médico-cirúrgica, consultoria agropecuária e de saúde pública;
VIII. priorizar as ações diretamente relacionadas com o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão dos cursos de Medicina Veterinária da UFS;
IX. disponibilizar a estrutura para o desenvolvimento da Especialização em Residência Médico-Veterinária, e,
X. apoiar os programas de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA HOSPITALAR

Art. 9º São princípios e diretrizes da política hospitalar veterinária:
I. integração aos serviços de saúde animal da comunidade;
II. cuidado progressivo do paciente animal;
III. desenvolvimento de ações curriculares e extracurriculares de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde animal;
IV. formação de profissionais dos diversos ramos da saúde veterinária;
V. viabilização integrada das atividades curriculares do curso de medicina veterinária, das áreas da saúde e multidisciplinar;
VI. racionalização administrativa visando a utilização plena dos recursos;
VII. desenvolvimento dos trabalhos através de equipes multiprofissionais;
VIII. promoção, apoio e divulgação de estudos e pesquisas sobre a problemática da saúde animal do estado e do país;
IX. desenvolvimento de programas integrados de saúde animal;
X. desenvolvimento de programas integrados para identificação e controle de zoonoses de acordo com a legislação vigente, e,
XI. desenvolvimento da assistência veterinária humanizada, promovendo o bem-estar animal e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA MANUTENÇAO

Art. 10. O HVU/UFS será mantido com recursos da dotação específica do orçamento da UFS e por recursos oriundos de:
I. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas pelo Estado e Municípios;
II. subvenções, doações e contribuições concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;
III. acordos e convênios com entidades públicas ou privadas relacionadas à saúde animal e saúde pública, para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão, e,
IV. renda própria, proveniente de convênios, contratos e cobranças pela prestação de serviços médicos-veterinários descritos no Art. 23 realizados no HVU/ UFS, de acordo com a legislação vigente da UFS e órgão de fiscalização da profissão, ou seja, CRMV.

Parágrafo único. A aquisição e manutenção de animais, equipamentos e materiais para fins didáticos serão de responsabilidade dos órgãos competentes da UFS.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O HVU/UFS oportunizará o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão autorizados pelo Conselho Diretor do HVU/UFS e posteriormente aprovados pela Unidade de origem e pela Comissão de Ética no Uso de Animais da UFS.

§1º Não serão utilizados recursos financeiros e materiais de consumo do HVU/ UFS para custear atividades de pesquisa e extensão, elas deverão ser desenvolvidas com recursos oriundos de projetos específicos, obtidos em órgãos financiadores ou outros meios legais. Projetos que demandarão recursos físicos, humanos e utilização do material permanente do Hospital deverão ser submetidos para avaliação e aprovação pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

§2º Projetos de pesquisa e extensão institucionais do curso de Medicina Veterinária (ex. PIBIC, PIBIX, PIBIT) que demandarão recursos físicos do Hospital deverão ser submetidos para avaliação e aprovação pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A administração do HVU/UFS compreende:

I. Diretoria;
II. Conselho Diretor do HVU/UFS, como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 13. Para desenvolver as atividades o HVU/UFS contará com a seguinte estrutura:

I. Diretoria do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;
II. Conselho Diretor do HVU/UFS;
III. Serviços Médico-Veterinários, e,
IV. Serviços de Apoio Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A Diretoria, órgão executivo, e o Conselho Diretor, órgão deliberativo, do HVU/UFS constituem as vertentes decisórias da estrutura organizacional do HVU/UFS e atuarão em íntima articulação a fim de promover a integração no planejamento e a harmonia na execução das suas atividades.

CAPÍTULO VIII
DA DIREÇÃO

Art. 14. A Diretoria do HVU/UFS será constituída por um Diretor e Vice-Diretor designados pelo Reitor da UFS, a partir de lista tríplice do Conselho Diretor do HVU/UFS e referendada em reunião.

§ 1º O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas ausências e impedimentos.

§ 2º No impedimento do diretor e vice-diretor, a Diretoria será exercida pelo Chefe do Departamento de Medicina Veterinária.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor só poderão ser professores, lotados no DMV da UFS, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, e preferencialmente com dedicação exclusivae que desenvolvam suas atividades acadêmicas relacionadas ao HVU/ UFS, de acordo com o que rege o Art. 178 do Regimento Interno da Reitoria.

§ 4º Entende-se por vinculação ao HVU/UFS o docente que ministre disciplinas neste órgão ou desempenhe atividades de atendimento clínico-cirúrgico ou laboratorial.

5º Os mandatos do Diretor e Vice-Diretor serão de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 15. Compete à Diretoria:

I. cumprir as obrigações para com a Administração Superior, conforme a legislação em vigor;
II. executar e cumprir as deliberações do Conselho Diretor do HVU/UFS;
III. definir normas e procedimentos para toda a comunidade em atuação no do HVU/UFS;
IV. supervisionar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas no HVU/UFS, preceituando o cumprimento do regimento interno;
V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do HVU/UFS;
VI. assinar toda a correspondência do HVU/ UFS;
VII. homologar, de acordo com a legislação vigente, a escala de férias dos servidores técnico-administrativos do HVU/UFS, conforme interesse administrativo;
VIII. organizar, junto com o Conselho Diretor do HVU/UFS, a eleição dos representantes dos Serviços Médico-Veterinário e de Apoio Técnico Administrativo;
IX. exercer o poder disciplinar, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;
X. decidir sobre matéria urgente *ad referendum* do Conselho Diretor do HVU/UFS;
XI. desempenhar as demais funções inerentes à Direção do HVU/UFS, ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS;
XII. submeter ao Conselho Diretor do HVU/UFS o orçamento anual do Hospital e seu plano de aplicação;
XIII. submeter ao Conselho Diretor do HVU/UFS os balanços gerais, relatórios de gestão e do desempenho do Hospital;
XIV. aprovar medidas que dizem respeito à manutenção da austeridade no consumo produtivo, submetendo-as à homologação do Conselho Diretor do HVU/UFS;
XV. aprovar medidas disciplinares que visem garantir a produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais, de acordo com a legislação vigente;
XVI. criar comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias, conforme a designação do Conselho Diretor do HVU/UFS, e,
XVII. designar responsáveis pelas seções, setores e serviços do HVU/UFS.

§1º No caso das decisões previstas no inciso X deste Artigo, o Conselho Diretor do HVU/UFS deverá ser comunicado e emitir seu parecer no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º Compete às comissões de assessoramento avaliar os planos e problemas apresentados a sua consideração, propondo sugestões.

CAPÍTULO IX
CONSELHO DIRETOR DO HVU/UFS

Art. 16. O Conselho Diretor do HVU/UFS é um órgão normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, das suas instâncias administrativas e de política hospitalar.

Art. 17. O Conselho Diretor do HVU/UFS é constituído dos seguintes membros:

I. Diretor do HVU/UFS;
II. Vice- Diretor do HVU/UFS;
III. Chefe do Departamento de Medicina Veterinária;
IV. Coordenador do curso de Especialização em Residência Médico-Veterinária;
V. três docentes médicos veterinários, em regime de dedicação exclusiva, vinculados ao HVU/UFS e eleito pelos seus pares;
VI. um representante dos técnicos Administrativos lotados no HVU/UFS e não ocupante de função gratificada, escolhido por processo eleitoral;
VII. um representante discente do Curso de Medicina Veterinária indicado pelo Centro Acadêmico, escolhido por processo eleitoral, e,
VIII. um representante dos médicos residentes, indicado através de eleição.

§1º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do HVU/UFS.

§ 2º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou um terço dos membros, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, considerando para efeito de quórum a maioria simples de seus membros.

§ 3º O Conselho Diretor do HVU/UFS deliberará com maioria simples, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

§4º Os representantes mencionados terão mandato de dois anos, excetuando-se o representante estudantil e dos residentes, que terão mandato de um ano.

§5º As eleições para representantes dos incisos III ao VII, do art. 17º deverão ser realizadas quarenta e cinco dias antes da conclusão do mandato dos representantes em exercício, coordenado por sua entidade representativa.

§6° Cada membro terá um suplente, indicado nas mesmas condições do titular.

Art. 18. Ao Conselho Diretor do HVU/UFS compete:

I. definir a política hospitalar, consideradas as diretrizes emanadas da administração superior da universidade;
II. propor medidas que visem a melhoria técnica e/ou administrativa do HVU/UFS, ouvidos os órgãos competentes;
III. apreciar e compatibilizar os projetos de ensino, pesquisa e extensão que se pretende realizar no HVU/UFS, verificando sua exequibilidade face às prioridades programáticas, as disponibilidades de recursos e suas implicações sobre os custos hospitalares;
IV. avaliar projetos de pesquisa, submetidos e aprovados pela Comissão de Ética, que se proponham ser desenvolvidos no HVU/UFS;
V. sugerir sobre a inclusão e/ou exclusão de Serviços Médico-Veterinários;
VI. dimensionar a demanda de pessoal, propor a admissão e aprovar licenças e afastamentos de médicos veterinários e do pessoal de apoio técnico e administrativo do HVU/UFS;
VII. sugerir, aos órgãos competentes da Administração Superior, os requisitos necessários para a seleção de médicos veterinários e do pessoal de apoio técnico administrativo na forma de concurso público de provas e títulos;
VIII. organizar a eleição para os representantes no Conselho Diretor do HVU/UFS;
IX. disciplinar a implantação dos programas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no HVU/UFS;
X. estabelecer normas relativas a estágios no HVU/UFS, observada a legislação vigente;
XI. determinar os locais de estágio, o número de vagas e período de estágio, ouvindo os setores com serviços vinculados ao HVU/UFS;
XII. sugerir, à Coordenação de pós-graduação, as áreas em que serão desenvolvidos Programas de Residência e/ou especialização em Medicina Veterinária;
XIII. constituir a comissão responsável no HVU/UFS pelo gerenciamento de resíduos e controle de infecção hospitalar, conforme regulamentação do Ministério da Saúde e Instrução Normativa nº 13/2012 do Ministério do Meio Ambiente e da Comissão Interna de Resíduos Sólidos da UFS;
XIV. aprovar o Plano Anual de Trabalho;
XV. aprovar, anualmente, a proposta orçamentária apresentada pela Direção Geral, a ser encaminhada à Reitoria;
XVI. aprovar as prestações de contas mensais e o relatório anual das atividades do HVU/UFS;
XVII. aprovar normas e rotinas encaminhadas pelas diversas unidades à Direção;
XVIII. julgar os recursos contra atos dos diretores;
XIX. apurar responsabilidade de discentes, docentes e técnicos, em caso de infringência de preceito regimental, e encaminhar ao órgão competente a respectiva conclusão;
XX. aprovar, no que lhe compete, as solicitações de recursos adicionais**,** bem como a aplicação destes;
XXI. exercer outras atividades que lhes sejam reservadas em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste regimento interno, e,

XXII. deliberar sobre as propostas de alterações do presente regimento.

CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES

Art. 19. As atividadesdo HVU/UFS serão desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos, residentes e pós-graduandos.

Art. 20. O HVU/UFS conta com os seguintes Serviços para a execução de suas atribuições:
I. Serviço Médico-Veterinário, conforme descrito no Art. 23, e,
II. Serviço de Apoio Técnico-Administrativo, conforme descrito no Art. 27.

Art. 21. O Serviço Médico-Veterinário será realizado por Docentes das Disciplinas envolvidas e Médicos Veterinários do quadro permanente da UFS.

§ 1º Os Médicos Veterinários do quadro permanente, residentes e pós-graduandos atuarão junto aos diferentes Serviços Médico-Veterinários, sob orientação do responsável pelo respectivo Serviço.

Art. 22. O Serviço de Apoio Técnico-Administrativo é realizado por funcionários contratados e servidores do quadro permanente da UFS que desenvolvem atividades de apoio aos serviços Médico-Veterinários e Administrativos.

CAPÍTULO XI
DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

Art. 23. O HVU/UFS dispõe dos seguintes Serviços Médico-Veterinários para execução de suas atividades:
I. Serviço de Clínica Médica;
II. Serviço de Patologia Animal;
III. Serviço de Clínica Cirúrgica;
IV. Serviço de Anestesiologia;
V. Serviço de Diagnóstico por Imagem;
VI. Serviço de Diagnóstico Laboratorial, e,
VII. Serviço de Internação e Pronto Atendimento.

Parágrafo Único. Para cada serviço discriminado nesse artigo, haverá um responsável indicado pelo Conselho Diretor do HVU/UFS, que poderá ser professor da disciplina afim ou Médico Veterinário do quadro permanente.

Art. 24. Os serviços Médicos-Veterinários funcionarão de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS, ouvindo o Responsável pelo Serviço.

Art. 25. Os serviços Médicos-Veterinários poderão ser acrescidos ou extintos, conforme necessidade do HVU/UFS e homologado pelo Conselho Diretor.

Art. 26. Aos Médicos Veterinários do quadro permanente compete:
I. desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades;
II. colaborar com o desenvolvimento do programa de ensino das Disciplinas;
III. participar dos plantões programados e para os quais sejam designados;
IV. participar das reuniões clínicas e demais atividades técnico-científicas, quando convocados, e,
V. desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

CAPÍTULO XII
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 27. O Serviço de Apoio Técnico-Administrativo, coordenado pela Diretoria do HVU/UFS, é responsável pelas atividades administrativas e contará com os seguintes serviços e pessoal:

I. Recepção;
II. Patrimônio;
III. Registro Geral, Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
IV. Enfermagem;
V. Esterilização, rouparia e expurgo;
VI. Almoxarifado;
VII. Zeladoria (Conservação, Manutenção e Reparo);
VIII. Coordenação de Estagio;
IX. Farmácia;
X. Setor de compras, e,
XI. Educação continuada (sala de estudo e auditório).

Art. 28. Aos Servidores do Serviço de Apoio Administrativo compete desenvolver as atividades estabelecidas pelo Diretor e Conselho Diretor do HVU/UFS, e responsáveis pelos Serviços Médico-Veterinários.

Art. 29. É vedado o uso de equipamentos, materiais de consumo e serviços do HVU/UFS para fins particulares.

CAPÍTULO XIII
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES

Art. 30. As comissões são órgãos de assessoramento da administração do HVU/UFS, sendo de caráter temporário e/ou permanente.

§ 1º As comissões terão normas próprias propostas ao Diretor e aprovadas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

§ 2º Será permitida a participação cumulativa de cada membro, em até duas comissões, não podendo exercer a Presidência em ambas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Todo o pessoal em atividade no HVU/UFS assume o compromisso de respeitar o presente Regimento, bem como os atos normativos homologados pelos órgãos competentes.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor e Conselho Diretor do HVU/UFS ou, quando couber, pelos órgãos competentes da UFS.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015